

VOTO Nº 81/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.914025/2021-76

Expediente nº 3250712/21-3

Remoção de ofício, no interesse da Administração, por proposta da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - Art. 11, IV, Portaria Anvisa nº 6/2020.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

Relatório

Trata-se de remoção de ofício, no interesse da Administração, por proposta da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, da servidora Helen Norat Siqueira, matrícula Siape nº 1568115, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, atualmente lotada na Coordenação de Propriedade Intelectual - COOPI.

A Coordenação de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho (CSQVT), em razão de histórico clínico e dificuldade de adaptação em áreas anteriores, sugere a remoção da servidora para a Gerência de Farmacovigilância - GFARM/GGMON/DIRE5, tendo em vista a compatibilidade das atividades desta área com o perfil da servidora, que possui formação em Farmácia, a fim de aumentar sua motivação ao trabalhar em uma área de maior interesse (1450790).

Segundo a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, a GFARM tem se deparado com aumento de demandas, especialmente decorrentes de ações de enfrentamento da Pandemia de Covid-19, necessitando de maior aporte na sua força de trabalho e, após levantamento realizado acerca da qualificação da servidora, entende-se que esta demonstra aptidão para realização das atividades na unidade proposta.

Análise

A remoção está prevista no art. 11, inciso IV da Portaria n. 6/2020, transrito a seguir:

Art. 11. A remoção de ofício, no interesse da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

(...)

IV -proposta da unidade de gestão de pessoas, nos casos de necessidade de resolução de conflitos, proteção à saúde e restrição de atividades;

(...)

Art. 15. Na hipótese prevista no inciso IV do art. 11, a instauração do processo compete à

unidade de gestão de pessoas, e deverá conter motivação minuciosa sobre a necessidade de remoção do servidor.

Parágrafo único. A proposta de nova lotação será encaminhada à Diretoria Supervisora da unidade de gestão de pessoas, que submeterá à Diretoria Colegiada, para deliberação sobre a remoção.

Por meio do despacho n.º 687/2021/SEI/GEDEP/GGPES/DIRE1/ANVISA (1450813) a GEDEP indica que a servidora informou ter interesse em trabalhar em atividades na área de biovigilância e monitoramento, bem como informou acerca da concordância da Gerência de Farmacovigilância - GFARM/GGMON/DIRE5 em efetivar a referida remoção, além da anuência do gerente geral da GGMED que indicou a possibilidade de permitir a saída da servidora tendo em vista a necessidade de recuperar sua plena capacidade laborativa.

No que tange à necessidade de deslocamento e modalidade de trabalho a GEDEP esclarece, por meio do despacho nº 792 (1482669), que "o fato de a GGPES indicar a remoção da servidora para unidade sediada em Brasília e sua inserção no Programa como forma de equacionar a necessidade de ela se manter no Rio de Janeiro, não autoriza a servidora a não cumprir os requisitos determinados no programa. Também continua sendo prerrogativa do gestor a futura manutenção das atividades desenvolvidas no âmbito do PGOR", de acordo com o exposto no art. 7º da Instrução Normativa n. 65/2020, do Ministério da Economia, *in verbis*:

Art. 7º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Ainda, após manifestação da Quarta Diretoria (1496361) a GGPES esclareceu, por meio do despacho n.º 566/2021/SEI/COLEC/GGPES/DIRE1/ANVISA (1518625), os motivos que levaram à escolha pela lotação da servidora em uma unidade fora de Brasília, ao invés de conformação de Equipe Remota. Após análise de normativos, verificou-se que o caso concreto não se enquadra em nenhuma das possibilidades de proibição, uma vez que as atividades a serem desempenhadas pela servidora não exigem a presença física desta e nem afetam a capacidade da unidade de atendimento ao público interno e externo.

Destaca-se que, especificamente, em relação ao pagamento de ajuda de custo ao servidor em teletrabalho, a Portaria n.º 06/Anvisa, de 2020, estabelece que:

Art. 42. Não será concedida ajuda de custo ao participante do PGOR quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Dessa forma a GGPES concluiu que:

- A modalidade de remoção por ofício é a adequada nos casos em que há acompanhamento da GGPES, pois além de atender aos requisitos da normativa interna, ela possibilita a necessária flexibilidade de nova remoção que a remoção "a pedido" impede;
- Entende-se cumprir os requisitos necessários para indicação da modalidade de tetrabalho no caso da servidora em questão. A servidora está ciente (e deverá assinar todas as declarações previstas

na Portaria 173/2021) das responsabilidades que deverá cumprir para se manter no programa. Tanto a servidora quanto a área técnica concordam com a inclusão.

- No presente caso não haverá impactos financeiros já que não haverá deslocamento da residência da servidora do Rio de Janeiro para Brasília. Ademais, o fato de a servidora residir fora de Brasília e estar incluída no PGOR impõe a ela eventuais custos de deslocamento caso seja convocada a se apresentar presencialmente.
- Não entende-se a conformação de Equipe Remota como a solução que imprime maior estabilidade na relação de trabalho no presente caso, motivo pelo qual não sugere-se sua adoção.
- Qualquer alteração nas condições atualmente existentes (condição de saúde; interesse da área técnica, adaptação da servidora, descumprimento de requisitos obrigatórios, etc.) deverá ensejar nova avaliação de condução por parte da GGPES.

A Coordenação de Bula, Rotulagem, Registro Simplificado e Nome Comercial (CBRES), informou não haver oposição à concretização do pleito, bem como verifica-se a ciência, no processo, das seguintes áreas: GGMON, GFARM e DIRE2.

Dessa forma, a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, propõe a remoção da servidora da COOPI para a GFARM.

Isso posto, cumpre ressaltar que o presente voto versa apenas sobre a remoção, ficando a modalidade de trabalho a cargo do gestor da área de destino da servidora.

Voto

Diante do exposto, considerando o teor do parágrafo único do art. 15, da Portaria Anvisa nº 6/2020, submeto a proposta de remoção da servidora Helen Norat Siqueira, para a Gerência de Farmacovigilância - GFARM/GGMON/DIRE5, à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação favorável à remoção, ficando a definição da modalidade de trabalho a cargo do gestor da área de destino.

Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/08/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. §



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1565346** e o código
CRC AC4A76E7.

Referência: Processo nº 25351.914025/2021-76

SEI nº 1565346